

**GOVERNO DE MACAU**

Decreto-Lei n.º 49/97/M

de 24 de Novembro

A Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau vem desenvolvendo actividade de reconhecido mérito na formação dos profissionais de enfermagem e das tecnologias da saúde.

Considera-se, agora, da maior oportunidade e conveniência promover a integração dos cursos ministrados pela Escola Técnica dos Serviços de Saúde no sistema de ensino superior politécnico, através da criação da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Macau e simultânea extinção da Escola Técnica dos Serviços de Saúde.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

## Artigo 1.º

**(Escola Superior de Saúde)**

É criada, como unidade orgânica do Instituto Politécnico de Macau, a Escola Superior de Saúde, abreviadamente designada por ESS.

## Artigo 2.º

**(Competências)**

1. À ESS compete ministrar cursos superiores que confirmam aos seus diplomados os graus de bacharel e de licenciado.

2. Compete, também, à ESS a promoção de acções de formação, estudos e projectos de investigação e de formação permanente.

## Artigo 3.º

**(Articulação entre o Instituto Politécnico de Macau e os Serviços de Saúde de Macau)**

1. O director da ESS é, por inerência, membro do Conselho de Formação e da Comissão de Formação Contínua dos Serviços de Saúde de Macau.

2. Da Comissão Pedagógico-Científica da ESS faz parte um representante dos Serviços de Saúde de Macau.

3. A criação, modificação e extinção de cursos ministrados na ESS será proposta pelo Instituto Politécnico de Macau, com prévio parecer dos Serviços de Saúde de Macau.

4. Compete aos Serviços de Saúde de Macau a garantia da realização dos estágios necessários aos cursos ministrados na ESS, com disponibilização, para o efeito, dos recursos indispensáveis.

**澳門政府**

法令 第49/97/M號

十一月二十四日

澳門衛生司技術學校在培訓護士及衛生科技專業人員上一直表現出色。

鑑於將該校舉辦之課程納入理工高等教育系統現正時機適宜且成熟，故消滅衛生司技術學校，並設立澳門理工學院高等衛生學校。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

## 第一條

(高等衛生學校)

高等衛生學校以澳門理工學院組織單位之形式設立。

## 第二條

(權限)

一、高等衛生學校有權舉辦高等課程，並向完成該等課程之人授予專科及學士學位。

二、高等衛生學校尚有權促進培訓活動、研究、研究計劃及長期培訓計劃。

## 第三條

(澳門理工學院與澳門衛生司之聯繫)

一、高等衛生學校校長當然兼任澳門衛生司培訓委員會及專業培訓委員會之委員。

二、高等衛生學校之科教委員會應有一名澳門衛生司之代表。

三、高等衛生學校課程之設立、更改及取消，應由澳門理工學院建議，但須事先聽取澳門衛生司之意見。

四、澳門衛生司負責確保高等衛生學校課程所需之實習，為此，該司須提供必不可少之資源。

5. Os encargos financeiros com os orientadores dos estágios referidos no número anterior são suportados pelo Instituto Politécnico de Macau.

Artigo 4.º

(Pessoal)

1. O pessoal com vínculo de carácter permanente à Administração Pública de Macau que exerça, actualmente, funções na Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau pode ser afecto, por destacamento ou requisição, ao Instituto Politécnico de Macau.

2. O pessoal da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau em comissão de serviço, com contrato além do quadro ou com contrato de assalariamento que venha a exercer funções no Instituto Politécnico de Macau, mantém a sua situação jurídico-funcional até ao termo do respectivo vínculo ou à celebração de contrato de trabalho com o Instituto Politécnico de Macau.

Artigo 5.º

(Instalações e equipamentos)

A ESS funciona nas instalações e com o equipamento actualmente afecto à Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau e utiliza a Biblioteca dos Serviços de Saúde de Macau, nos termos de protocolo a celebrar entre o Instituto Politécnico de Macau e os Serviços de Saúde de Macau.

Artigo 6.º

(Alunos)

1. O Instituto Politécnico de Macau assegura, através da ESS, aos alunos inscritos no terceiro ano dos actuais planos de estudos, a continuidade e a conclusão dos seus estudos, com salvaguarda dos respectivos direitos adquiridos.

2. Os órgãos competentes da ESS definem o regime de transição para os novos planos de estudos relativamente aos alunos que frequentam os actuais primeiro e segundo anos.

Artigo 7.º

(Equiparação de habilitações)

Os critérios de equiparação dos diplomados com os cursos básicos ou de especialização da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e com cursos obtidos em outras escolas oficialmente reconhecidas no Território são definidos em diploma autónomo.

Artigo 8.º

(Extinção)

1. É extinta a Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau.

2. As referências à Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau, contidas em disposições legais e regulamentares, consideram-se como feitas à ESS em tudo o que não contrarie a legislação em vigor para o ensino superior e os estatutos e regulamentos do Instituto Politécnico de Macau.

五、用於前款所指實習之導師之財政負擔由澳門理工學院承擔。

第四條

(人員)

一、現於澳門衛生司技術學校任職並與澳門公共行政當局有永久聯繫之人員，得以派駐或徵用之方式分配於澳門理工學院。

二、以定期委任、編制外合同或散位合同於澳門衛生司技術學校工作且將於澳門理工學院任職之人員，保留其職務上之法律狀況，直至原聯繫終止或與澳門理工學院簽訂勞動合同為止。

第五條

(設施與設備)

根據澳門理工學院與澳門衛生司簽訂之議定書，高等衛生學校將在原澳門衛生司技術學校之設施內運作，並使用其設備及澳門衛生司之圖書館。

第六條

(學生)

一、澳門理工學院透過高等衛生學校保證在衛生司技術學校註冊之三年級學生能以原學習計劃繼續其學業及結業，且不影响其已取得之權利。

二、高等衛生學校之有關部門應為現就讀一、二年級之學生訂定有關過渡至新學習計劃之規定。

第七條

(學歷之等同)

完成衛生司技術學校基礎課程或專業課程之人以及完成本地區其他官方認可學校舉辦之課程之人，其學歷等同之標準由獨立法規訂定。

第八條

(消滅)

一、消滅澳門衛生司技術學校。

二、在不違反高等教育現行法例及澳門理工學院之章程及規章之情況下，凡在法律規定及規章規定中提及澳門衛生司技術學校一概視為提及高等衛生學校。

## Artigo 9.º

**(Disposição transitória)**

No ano económico de 1997 os encargos financeiros decorrentes do funcionamento da ESS são satisfeitos pelas verbas inscritas nos orçamentos dos Serviços de Saúde de Macau e do Instituto Politécnico de Macau, nos termos do protocolo a celebrar entre as duas entidades.

## Artigo 10.º

**(Norma revogatória)**

São revogados os artigos 33.º a 37.º do Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho.

## Artigo 11.º

**(Entrada em vigor)**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 13 de Novembro de 1997.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge Hagedorn Rangel*.

**Decreto-Lei n.º 50/97/M**

**de 24 de Novembro**

O aperfeiçoamento constante da Administração Pública de Macau é o resultado de um esforço que se projecta em aspectos estruturais, organizativos e funcionais e se evidencia nas inovações e alterações ocorridas no passado recente.

Quanto aos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau constatou-se que o modelo institucional, decorrente do Decreto-Lei n.º 49/89/M, de 21 de Agosto, carece de simplificação e reajustamento, de forma a adequá-lo ao desenvolvimento do sistema administrativo. Ponderadas as várias soluções possíveis, optou-se pela integração das atribuições e competências daqueles Serviços na Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, criando junto desta um Fundo, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro.

Outra importante alteração respeita à condição de beneficiário-titular, que é alargada a todos os trabalhadores da Administração Pública de Macau, sem dependência do pagamento de quaisquer quotizações.

Assim, a estrutura, o quadro de pessoal e algumas regras funcionais da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, constantes do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, carecem de ser adequados aos objectivos de protecção social complementar dos trabalhadores da Administração Pública de Macau, que transitarão para a sua esfera de competências.

## 第九條

(過渡規定)

根據澳門衛生司與澳門理工學院簽訂之議定書，高等衛生學校在一九九七經濟年度之財政負擔由上述兩實體預算中所登錄之款項承擔。

## 第十條

(廢止性規定)

廢止六月八日第 29/92/M 號法令第三十三條至第三十七條。

## 第十一條

(開始生效)

本法規公布後翌日開始生效。

一九九七年十一月十三日核准。

命令公布。

護理總督 黎祖智

**法令 第 50/97/M 號**

**十一月二十四日**

反映在架構、組織及運作方面，並體現在近來進行之改革及重組工作中之努力，使澳門公共行政得以不斷完善。

鑑於八月二十一日第 49/89/M 號法令所制定之澳門公職人員福利司之結構模式現須簡化及調整，以配合行政制度之發展。經考慮各種可能之解決方法，現選擇將該司之職責及權限劃歸行政暨公職司，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令之規定，設立一附屬於該司之基金。

另一重要修改涉及有關受益權利人之條件。現將受益權利人身分之範圍擴展至所有澳門公共行政工作人員，而無需繳納會費。

因此，五月九日第 23/94/M 號法令所載行政暨公職司之架構、人員編制及運作規則，須配合在補充福利方面保障澳門公共行政工作人員之宗旨作出調整。實現該宗旨現屬行政暨公職司之權限。